

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 765, DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA N° 765, DE 2016

Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao art. 43 da Medida Provisória nº 765, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 43. A Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art.3º

*.....
.....
II - da carreira de Finanças e Controle, o Ministério da Fazenda, o Ministério da Saúde e o Ministério da Transparéncia, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU;*

..... '(NR)

*.....
..... "*

CD/17116.40996-53



CD/17116.40996-53

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 765, de 2016, modificou o rol dos Órgãos Supervisores da Carreira de Finanças e Controle, para prever o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU e retirar o Ministério da Saúde.

Com a presente emenda, retoma-se o Ministério da Saúde como Órgão Supervisor da referida carreira, conforme alteração implementada pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, recém aprovada por este Congresso Nacional.

Tendo em conta a existente lotação de servidores da Carreira de Finanças e Controle no âmbito do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), nada mais coerente que o Ministério da Saúde figure como órgão supervisor da carreira, podendo definir suas necessidades de pessoal e as especificidades para o concurso público destinado a recompor as vagas relacionadas a cargos de Auditor de Finanças e Controle.

Ante o exposto, pede-se o endosso dos nobres Pares para a presente iniciativa.

Sala da Comissão, em 7 de fevereiro de 2017.

Deputado LEO DE BRITO
PT-AC